

Devolução de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE – ASEPA, reforça a importância do preenchimento correto da Guia de Recolhimento da União –GRU na devolução dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

As referidas devoluções devem ser efetuadas **apenas por meio das Guias de Recolhimento da União – GRU Simples**.

O preenchimento correto dos campos da GRU Simples é de responsabilidade dos candidatos e dos partidos, que devem seguir o **passo a passo** disponibilizado no Portal do TSE, nos seguintes menus: Partidos/Contas Partidárias/Instruções para preenchimento da GRU.

https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-para-devolucao-de-gru/rybena.pdf?ile=https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-para-devolucao-de-gru/at_download/ile.

Dentre os campos, cabe enfatizar a importância do correto preenchimento do “número de referência”. É por meio dele que se identifica a origem dos recursos, o número do partido e número do processo judicial eletrônico da prestação de contas.

O campo “número de referência” deve possuir **20 dígitos, imprescindivelmente**, e para sua composição os candidatos e partidos políticos devem utilizar a tabela constante da página 2 do referido passo a passo, copiada abaixo.

N de Referência: O campo deverá diferenciar a natureza dos recursos (vide exemplos abaixo)					
campo	número de referência	Posição		Tamanho	descrição
Nº	Dado	De	Até		
1	Tipo de Conta	1	1	1	1=Eleitoral ; 2=Partidária
2	Origem do Recurso	2	2	1	1=FP – Fundo Partidário; 2=Outros Recursos; 3 = FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha
3	Parcela atual	3	4	2	Número da parcela atual. Se for parcela única use 01
4	número total de parcelas	5	6	2	Número total de parcelas. Se for parcela única use 01 (recolhimento FEFC)
5	número do Partido	7	11	5	Número da sigla do partido ou número do candidato, com até 5 dígitos
6	número prestação de contas	12	20	9	N da prestação de contas. Se PJE: 9 dígitos iniciais antes do ano

Para facilitar a compreensão vamos utilizar o seguinte caso hipotético. O partido ABC (nº 12345) vai efetuar a devolução do FEFC referente ao PJe nº **0901713-70.2020.6.00.0000**. O número correto do campo “número de referência” ficaria **13010112345090171370**, conforme construção detalhada abaixo.

Tipo de conta: **1** – Eleitoral

Origem do recurso: **3** – FEFC

Parcela atual: **01** – Parcela única

Número de total de parcelas: **01** – Parcela única

Número do partido: **12345** – Partido ABC

Número da prestação de contas: **090171370** – Extraído do PJe (9 dígitos anteriores ao ano)

Ressaltamos que é por meio deste campo que será possível identificar o recolhimento e promover a transparência das devoluções dos recursos do FEFC, bem como o controle por parte da sociedade. Caso ocorra algum erro no preenchimento, os candidatos e os partidos devem peticionar a correção dos campos aos cartórios e aos tribunais eleitorais assim que o problema for identificado.

Informações extraídas do documento SECONGE/COFIC/SOF nº 10/2020 de 10/12/2020.